PRUDENTE CENTRO UNIVERSITÁRIO

Centro Universitário
Antônio Eufrásio de Toledo
de Presidente Prudente

REGIMENTO GERAL

Presidente Prudente – SP
2015

Sumário

TÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE 3

CAPÍTULO I DA IDENTIDADE 3
CAPÍTULO II DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES 3
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS 3

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 4

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA 4
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 5
Seção I Do Conselho Superior de Administração 5
Seção II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão 8
Seção III Da Reitoria 10
Subseção I Do Reitor 10
Subseção II Da Pró-Reitoria Administrativa 11
Subseção III Da Pró-Reitoria Financeira 14
Subseção IV Da Pró-Reitoria Acadêmica 16
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA 19
Seção I Do Colegiado de Curso 19
Seção II Da Coordenação de Curso 20
Seção III Do Núcleo Docente Estruturante 22
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES 23
Seção I Do Centro de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão 24
Seção II Do Núcleo de Prática Jurídica 24
Seção III Do Núcleo de Estágio e Emprego Toledo 24
Seção IV Da Coordenadoria de Atividades Complementares 25

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA 25

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 25
Seção I Das condições de oferta 27
CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO 27
CAPÍTULO III DA PESQUISA 28
CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO 29

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA 30

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR 30
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO 30
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA 32
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 34
Seção I Da Transferência 34
Seção II Do Aproveitamento de Estudos 35
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NA GRADUAÇÃO 35
CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS E DAS MONOGRAFIAS 37
Seção I Dos Estágios 37
Seção II Das Monografias 37

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA 38

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE 38
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE 39
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 41

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR 42

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL 42
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE 42
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 44
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 46

TÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS 46

CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU E DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS 46
CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS 47

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA 48

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA 49

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 49

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000

www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO I
DA IDENTIDADE

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, credenciado pela Portaria nº 634, de 22 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 23/07/14, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, é mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com estatuto inscrito no Segundo Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Presidente Prudente sob nº 1560, microfilme nº 001110, cuja transformação foi homologada pela Portaria Ministerial nº 197/2000, de 23.02.2000.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE rege-se pela legislação de ensino superior, pelas diretrizes da Entidade Mantenedora, pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento Geral.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE tem como missão oferecer educação superior de alta qualidade e uma ótima vivência acadêmica para formar profissionais qualificados para contribuir com o desenvolvimento de Presidente Prudente e do País.

Art. 3º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no exercício de suas atividades, segue e incentiva os princípios e valores de ética, busca excelência em todas as suas atividades, se compromete com o desenvolvimento de seus alunos, colaboradores e comunidade, enriquece o aprendizado teórico prático, promove o engajamento do curso e das pessoas com o centro universitário, reconhece de forma clara e relevante os bons resultados de todos e constrói um ambiente positivo de convivência.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE tem como objetivos:

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar profissionais de nível superior, por meio de ensino de qualidade, para atuarem de forma diferenciada no mercado de trabalho, participando no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e à criação e difusão da cultura, socializando o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

IV - promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente realização, integrando os conhecimentos adquiridos em estrutura sistematizadora do conhecimento;

VI - estimular o intercâmbio e a cooperação acadêmica, técnica e científica, nacionais e internacionais, com instituições congêneres e com os setores produtivo e governamental e a articulação com os sistemas formais e informais da educação, elevando o nível de formação do indivíduo, a força ativa do trabalho da sociedade e a qualidade de vida da população;

VII - assistir à comunidade local, regional e nacional, como organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços às instituições de direito público ou privado, em matérias vinculadas aos seus fins e como parte da responsabilidade social da instituição; e

VIII - propiciar condições para aperfeiçoamento e qualificação de seu próprio pessoal.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, estrutura-se da seguinte maneira: órgãos da administração superior; órgãos da administração básica e órgãos suplementares.

§ 1º A administração superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE compete aos seguintes órgãos:

I - Conselho Superior de Administração - CSA;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

III - Reitoria;

IV - Pró-Reitorias:

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

a) Pró-Reitoria Acadêmica;
b) Pró-Reitoria Financeira;
c) Pró-Reitoria Administrativa.

§ 2º A administração básica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE compete aos seguintes órgãos:

I - Colegiado de curso;

II - Coordenação de curso;

III - Núcleo Docente Estruturante.

§ 3º São órgãos suplementares, aqueles de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão, conforme segue:

I - Centro de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;

II - Núcleo de Prática Jurídica;

III - Núcleo de Estágio e Emprego Toledo;

IV - Coordenadoria de Atividades Complementares.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Do Conselho Superior de Administração

Art. 6º O Conselho Superior de Administração, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, é constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - pelos Pró-Reitores;

III - por dois Coordenadores de curso, escolhidos por seus pares;

IV - por um representante dos Órgãos Suplementares, escolhido por seus pares;

V - por três representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;

VI - por um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido por seus pares.

VII - por dois representantes da entidade mantenedora, indicados por seu presidente;

VIII - por três representantes do corpo discente, indicado por seus pares;

IX - por um representante da comunidade indicado pela entidade mantenedora.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

§ 1º Os membros referidos no inciso III, IV, V, VI, VII, VIII e IX têm mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º Perderá automaticamente o respectivo mandato, o membro referido no inciso VIII que solicitar transferência, trancar ou deixar de fazer a matrícula ou sofrer pena de exclusão do corpo discente.

§ 3º A perda do vínculo com o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e ou de qualquer dos cargos mencionados no *caput* deste artigo implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

Art. 7º A escolha dos representantes das categorias mencionadas no art. 6º será da forma abaixo.

§ 1º O Conselho de Administração da Entidade Mantenedora definirá a forma de indicação de seus representantes, bem como do representante da comunidade, no Conselho Superior de Administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

§ 2º Os representantes dos demais segmentos elencados no artigo 6º serão eleitos conforme eleição a ser realizada bianualmente, no mês de março, nos termos do edital a ser publicado com 30 dias de antecedência do pleito.

Art. 8º Ao Conselho Superior de Administração aplicam-se as seguintes normas:

§ 1º As reuniões ordinárias serão agendadas ao final de cada semestre letivo e em data fixada no Calendário Anual do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos membros do Conselho Superior de Administração com antecedência de quarenta e oito horas da realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente, quando o prazo mínimo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;

§ 3º O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões são tomadas por maioria simples;

§ 4º Na ausência do Reitor, as sessões do Conselho Superior de Administração serão presididas por um dos Pró-reitores, na seguinte ordem: Pró-Reitoria Acadêmica; Pró-Reitoria Administrativa e Pró-Reitoria Financeira.

§5º Deverão ser observadas as seguintes normas nas votações:

I - não será admitido o voto por procuração;

II - os membros do colegiado que acumulem cargos ou funções terão direito apenas a um voto;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

III - o presidente do colegiado participa das discussões e votações e, no caso de empate, terá voto de qualidade;

§ 6º Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

§ 7º O Reitor poderá solicitar o reexame de deliberações do Conselho Superior de Administração, até cinco dias após a reunião em que tiverem sido efetuadas, convocando o respectivo colegiado, até cinco dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 8º A rejeição ao pedido de reexame poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado, em reunião devidamente convocada.

§ 9º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, caberá recurso ex officio para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo sua decisão considerada final sobre a matéria.

Art. 9º As atribuições do Conselho Superior de Administração são:

I - determinar as diretrizes gerais do Centro Universitário e zelar pela sua consecução;

II - aprovar projetos de desenvolvimento do Centro Universitário;

III - estabelecer a política do Centro Universitário para o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - atuar como órgão máximo deliberativo e normativo do Centro Universitário;

V - aprovar as alterações do Estatuto do Centro Universitário, em conformidade com a legislação vigente e submetê-las à decisão final da entidade mantenedora e dos órgãos competentes;

VI - aprovar o Regimento da instituição, bem como suas alterações, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;

VII - aprovar a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação, ouvido o CEPE e observada a legislação vigente;

VIII - fixar, observada a legislação vigente, o número de vagas iniciais de cursos novos de graduação e a alteração do número de vagas dos existentes, bem como o respectivo remanejamento, observadas as disposições legais;

IX - propor à Entidade Mantenedora a criação, modificação ou extinção de órgãos e unidades, nos casos em que estas alterações acarretem custos à mantenedora;

X - aprovar a proposta orçamentária anual do Centro Universitário a ser submetida à Entidade Mantenedora;

XI - apreciar os vetos do Reitor às suas decisões, dentro de 5 (cinco) dias após sua manifestação, podendo rejeitá-los, mediante o voto de dois terços da totalidade de seus membros;

XII - aprovar políticas para processos de avaliação institucional do Centro Universitário;

XIII - aprovar a política de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIV - apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

XV - autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, cujo objeto tenha significativo impacto nas diretrizes institucionais do Centro Universitário;

XVI - outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria;

XVII -deliberar sobre outros assuntos relacionados com o interesse do Centro Universitário, não previstos no Estatuto, no Regimento e nas demais normas internas.

Art. 10. Os atos do Conselho Superior de Administração, que impliquem despesas não previstas no orçamento do Centro Universitário, necessitam da aprovação da entidade mantenedora.

Seção II
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a pesquisa e a extensão do Centro Universitário, é constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - pelos Pró-Reitores;

III - por todos os coordenadores de cursos;

IV - por um professor de cada curso em atividade, eleito por seus pares;

V - por dois representantes discentes, escolhidos por seus pares.

§ 1º Os membros referidos nos incisos IV e V têm mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 2º Perderá automaticamente o respectivo mandato, o membro referido no inciso V que solicitar transferência, trancar ou perder a matrícula ou sofrer pena de exclusão do corpo discente.

§ 3º A perda do vínculo com o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e ou de qualquer dos cargos mencionados no *caput* deste artigo implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

Art. 12. Os representantes docentes e discentes serão eleitos conforme eleição a ser realizada bianualmente, no mês de março, nos termos do edital a ser publicado com 30 dias de antecedência do pleito.

Art. 13. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

§ 1º As reuniões ordinárias serão agendadas ao final de cada semestre letivo e em data fixada no Calendário Anual do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com antecedência de quarenta e oito horas da realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente, quando o prazo mínimo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;

§ 3º O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões são tomadas por maioria simples, desde que garantida, em todas as situações, a presença majoritária de representantes da carreira acadêmica;

§ 4º Na ausência do Reitor, as sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão presididas por um dos Pró-reitores, na seguinte ordem: Pró-Reitoria Acadêmica; Pró-Reitoria Administrativa e Pró-Reitoria Financeira.

§ 5º Deverão ser observadas as seguintes normas nas votações:

I - não será admitido o voto por procuração;

II - os membros do colegiado que acumulem cargos ou funções terão direito apenas a um voto;

III - o presidente do colegiado participa das discussões e votações e, no caso de empate, terá voto de qualidade;

§ 6º Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

§ 7º O Reitor poderá solicitar o reexame de deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até cinco dias após a reunião em que tiverem sido efetuadas, convocando o respectivo colegiado, até cinco dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 8º A rejeição ao pedido de reexame poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado, em reunião devidamente convocada.

§ 9º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, caberá recurso ex officio para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo sua decisão considerada final sobre a matéria.

Art. 14. As atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão são:

I - avaliar o desempenho do Centro Universitário nas áreas do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade;

II - regulamentar matéria de natureza acadêmica, no âmbito de sua competência;

III - propor a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de graduação;

IV - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos de pós-graduação;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

V - deliberar sobre as alterações nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, observada a legislação pertinente;

VI - aprovar a regulamentação do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário;

VII - aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina no Centro Universitário;

VIII - aprovar políticas gerais para os estágios, bem como o regulamento do processo de elaboração e avaliação das monografias e trabalhos de curso;

IX - aprovar, em regulamento próprio, as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata;

X - aprovar os regulamentos dos órgãos suplementares.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso ao Conselho Superior de Administração.

Art. 15. Os atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que impliquem despesas não previstas no orçamento do Centro Universitário, necessitam da aprovação da entidade mantenedora.

Seção III
Da Reitoria

Art. 16. A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, pelas seguintes Pró-Reitorias:

I - Pró-Reitoria Administrativa;

II - Pró-Reitoria Financeira;

III - Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 1º O Reitor e os Pró-Reitores são nomeados pela Entidade Mantenedora, para mandatos de quatro anos, permitida recondução.

§ 2o Nos seus impedimentos, o Reitor será substituído por um dos Pró-reitores, de conformidade com as matérias de sua competência.

Subseção I
Do Reitor

Art. 17. Ao Reitor compete:

I - dirigir o Centro Universitário e representá-lo, em juízo e fora dele;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

II - zelar pela fiel observância da legislação pertinente;

III - zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual;

V - convocar e presidir os órgãos da administração superior do Centro Universitário e implementar suas decisões;

VI - presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;

VII - indicar à entidade mantenedora, a admissão ou demissão de integrantes dos quadros de pessoal docente e pessoal técnico-administrativo, nos termos da legislação pertinente;

VIII - conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pelo Centro Universitário;

IX - expedir e assinar diplomas universitários;

X - nomear os Coordenadores dos Cursos e os dirigentes dos Órgãos Suplementares e das unidades administrativas;

XI - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;

XII - submeter ao Conselho Superior de Administração o relatório e as contas de sua gestão;

XIII - solicitar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do Conselho Superior de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV - assinar, pelo Centro Universitário, quaisquer documentos;

XV - praticar atos outros inerentes à função de Reitor.

§ 1º As decisões do Reitor são formalizadas por meio de portarias, resoluções, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º Das decisões do Reitor, cabe recurso ao Conselho Superior de Administração, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da decisão, no quadro de avisos e/ou *website* do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Subseção II
Da Pró-Reitoria Administrativa

Art. 18. A Pró-Reitoria Administrativa é subordinada à Reitoria e responsável pela coordenação, execução e supervisão das atividades de comunicação e de tecnologia do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Administrativa é designado pela Entidade Mantenedora, para um mandato de quatro anos, permitida recondução.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 19. À Pró-Reitoria Administrativa compete coordenar e supervisionar as atividades relativas a comunicação da IES, bem como o trabalho de relações com a comunidade e com órgãos privados e públicos; implementar e operacionalizar padrões, sistemas e processos de informação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 20. O Pró-Reitor Administrativo, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor Administrativo e Financeiro.

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria Administrativa:

I - representar a Pró-Reitoria Administrativa nos colegiados em que tenha participação;

II - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria Administrativa, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes a sua área de atuação;

III - elaborar Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria Administrativa, nos prazos fixados, encaminhando-o à Reitoria, envolvendo as ações implementadas em sua área de atuação;

IV - manter articulação permanente com a Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Financeira, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;

V - colaborar com a Pró-Reitoria Acadêmica e demais unidades acadêmicas e técnico-administrativas do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, na elaboração e execução dos Planos Anuais de Trabalho

VI - manter com a comunidade, órgãos públicos e privados, relação de colaboração, com vistas à promoção do desenvolvimento social, local e regional;

VII - responder pela gestão estratégica e tática de suporte tecnológico às atividades acadêmicas e administrativas do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

VIII - supervisionar os órgãos responsáveis e coordenar os departamentos de tecnologia, de comunicação e de relações com a comunidade;

IX - supervisionar o planejamento, aquisição, implementação e o gerenciamento da utilização dos recursos e soluções de tecnologia de informação, na Instituição, de forma que suportem adequadamente suas operações, e viabilizem novos negócios;

X - coordenar e supervisionar o planejamento, gerenciamento e desenvolvimento de projetos que utilizem soluções de TI, promovendo a integração de ações entre a área de TI e as demais áreas do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

XI - estabelecer diretrizes para promover o uso racional de recursos de TI e coordenar as ações para disseminar seu conhecimento e utilização;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

XII - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações estratégicas de comunicação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e gerenciar todo o trabalho dessa área;

XIII - desenvolver estratégias para fortalecer e divulgar a imagem institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, especialmente relativas à gestão da marca;

XIV - estabelecer diretrizes e supervisionar o atendimento aos setores da instituição que solicitam divulgação de suas atividades, interna e externamente;

XV - supervisionar as atividades do Departamento de Marketing na execução de suas tarefas, tais como: assessoria de imprensa, desenvolvimento de material gráfico para eventos e campanhas institucionais, organização de eventos, ações de endomarketing, relacionamento com o mercado e escolas de Ensino Médio e outros;

XVI - coordenar o monitoramento do mercado, estudando suas tendências, oportunidades e ameaças, gerando informações para subsidiar e otimizar a gestão universitária;

XVII - orientar o desenvolvimento e apoiar a captação de recursos para os projetos institucionais de divulgação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

XVIII - coordenar o desenvolvimento de planos de comunicação para a implantação de projetos institucionais;

XIX - coordenar e supervisionar o planejamento e produção de eventos realizados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e estabelecer diretrizes para a realização de eventos em parceria com órgãos externos;

XX - decidir sobre as estratégias de capacitação da sua equipe, em articulação com a Pró-Reitoria Financeira;

XXI - emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com instituições educacionais, de serviços e outros na esfera de sua competência;

XXII - exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor, deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE; e

XXIV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Reitoria, bem como pelos órgãos deliberativos e normativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 22. As decisões da Pró-Reitoria Administrativa são formalizadas por meio de portarias, resoluções, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

Parágrafo único. Das decisões da Pró-Reitoria Administrativa cabe recurso à Reitoria, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da decisão, no quadro de avisos

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

e/ou *website* do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Subseção III
Da Pró-Reitoria Financeira

Art. 23. A Pró-Reitoria Financeira é subordinada à Reitoria e responsável pela coordenação, execução e supervisão das atividades administrativas e financeiras que estejam ligadas diretamente ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Financeiro é designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de quatro anos, permitida recondução.

Art. 24. À Pró-Reitoria Financeira compete elaborar e executar o planejamento administrativo e a organização, execução e controle dos recursos materiais e humanos, o provimento de bens e serviços, a atividade de manutenção e preservação dos bens móveis e imóveis e demais funções técnico-administrativas e de apoio, necessárias ao gerenciamento unificado do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 25. São atribuições do Pró-Reitor Financeiro:

I - representar a Pró-Reitoria Financeira nos colegiados em que tenha participação;

II - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria Financeira, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes a sua área de atuação;

III - propor, promover e supervisionar a execução orçamentária do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, em íntima articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Administrativa, na conformidade da legislação vigente, nos casos e para fins estritamente profissionais;

IV - elaborar Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria Financeira nos prazos fixados, encaminhando-o à Reitoria, envolvendo as ações implementadas pelos órgãos suplementares em sua área de atuação;

V - colaborar com a Pró-Reitoria Acadêmica e demais unidades acadêmicas e técnico-administrativas do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, na elaboração e execução dos Planos Anuais de Trabalho;

VI - dirigir e supervisionar as atividades relativas aos setores administrativo-financeiros, ressalvada a competência de cada pró-reitor para tomar as decisões na respectiva área de atuação;

VII - responder pela gestão estratégica e tática das áreas administrativa e financeira da Instituição;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

VIII - coordenar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos de gestão de recursos materiais, incluindo critérios e procedimentos de aquisição, utilização, conservação, reaproveitamento e descarte;

IX - coordenar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos financeiros relativos à captação e aplicação de recursos, em sintonia com o mercado financeiro;

X - elaborar o planejamento financeiro do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE à luz de relatórios gerenciais das áreas financeira e contábil;

XI - coordenar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos de gestão de pessoas, no que se refere à qualidade do desempenho, desenvolvimento organizacional, administração de cargos e salários e relações trabalhistas;

XII - estabelecer parâmetros e diretrizes de administração do plano de carreira docente e plano de cargos e salários do pessoal administrativo, conciliando as práticas de mercado, satisfação dos colaboradores e custos e orçamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

XIII - coordenar a elaboração, implantação e manutenção de políticas de administração de pessoas e de plano de carreira e de benefícios com vistas a manter um clima de trabalho produtivo

XIV - supervisionar a elaboração e revisão de contratos de prestação de serviços do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, bem como a administração de contratos de parcerias diversas

XV - coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos;

XVI - coordenar e supervisionar as atividades da Controladoria, pertinentes à gestão de recursos patrimoniais e financeiros, mais especificamente: administração de recursos, planejamento financeiro, análise patrimonial, almoxarifado, contabilidade, contas a pagar e a receber, crédito e cobrança, alocação de custos, tomadas de preços, execução de compras e outras que lhe sejam pertinentes

XVII - administrar e orientar as captações, aplicações e avaliações dos recursos financeiros;

XVIII - elaborar relatório anual com balanço e demonstração da situação econômico-financeira, que deverá integrar os documentos a serem apresentados ao Conselho de Administração da Mantenedora;

XIX - emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com instituições educacionais, de serviços e outras, na esfera de sua competência;

XX - propor à Reitoria, taxas e preços dos serviços prestados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

XXI - manter articulação permanente com a Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Administrativa, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;

XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor, deste Regimento, bem como todas as normas emanadas do órgão deliberativo e normativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE; e

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

XXIII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Reitoria, bem como pelos órgãos deliberativos e normativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

§ 1° As decisões da Pró-Reitoria Financeira são formalizadas por meio de portarias, resoluções, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2° Das decisões da Pró-Reitoria Financeira cabe recurso à Reitoria, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da decisão, no quadro de avisos e/ou *website* do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 26 O Pró-Reitor Financeiro, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor Administrativo.

Subseção IV
Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 27. A Pró-Reitoria Acadêmica é subordinada à Reitoria e responsável pela coordenação e supervisão das atividades acadêmicas do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico é designado pela Entidade Mantenedora, para um mandato de quatro anos, permitida recondução.

Art. 28. À Pró-Reitoria Acadêmica compete orientar e supervisionar, pedagogicamente, as atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à avaliação institucional.

Art. 29. O Pró-Reitor Acadêmico, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor Administrativo.

Art. 30. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I - representar a Pró-Reitoria Acadêmica nos órgãos colegiados em que tenha participação;

II - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria Acadêmica, encaminhando-o ao Reitor, nos prazos fixados pelo mesmo;

III - coordenar e supervisionar os planos e atividades das Coordenadorias de Curso, de Pesquisa e de Extensão referentes à área acadêmica;

IV - executar o Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria Acadêmica, assim como, a fiel execução das decisões emanadas do órgão deliberativo e normativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

V - encaminhar, anualmente, com a antecedência devida, à Reitoria, os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Planejamento Global, quanto às necessidades e às atividades da Pró-Reitoria Acadêmica;

VI - elaborar Relatório Anual de Atividades, envolvendo as ações implementadas pelas coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, em sua área de atuação, nos prazos fixados, encaminhando-o à Reitoria;

VII - manter articulação permanente com a Reitoria e as Pró-Reitorias, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;

VIII - zelar pela unidade de desempenho didático e científico das diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

IX - propor políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como acompanhar sua operacionalização;

X - propor medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;

XI - manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de órgãos acadêmicos, cursos, programas e projetos;

XII - dar parecer sobre proposta de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

XIII - dar parecer sobre proposta de fixação de número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas dos existentes;

XIV - sugerir normas para o processo seletivo de ingresso para a graduação;

XV - aprovar critérios para elaboração e aprovação de programas de monitoria, tutoria, iniciação científica, cursos de pós-graduação, projetos de pesquisa e programas de extensão;

XVI - supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e alunos;

XVII - supervisionar e propor as políticas de ensino, pesquisa e extensão e as atividades dos órgãos executores dessas respectivas áreas;

XVIII - supervisionar programas de monitoria, tutoria, iniciação científica, de pós-graduação, pesquisa e extensão e de prestação de serviços, eventos educacionais e o ensino à distância, destinados aos estudantes dos diversos graus de ensino e à comunidade, sempre em íntima articulação com as Coordenadorias de Curso e/ou Coordenação do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

XIX - estabelecer normas e procedimentos para o processo de avaliação institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e nomear os membros dos Conselhos e Comitês responsáveis por esse processo;

XX - acompanhar as atividades da Secretaria Geral, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula,

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico, expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas;

XXI - deliberar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvido o respectivo coordenador de curso;

XXII - estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento escolar;

XXIII - aprovar e encaminhar para designação do Reitor, as indicações dos Coordenadores de Curso;

XXIV - indicar, para designação do Reitor, o Coordenador do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

XXV - estabelecer critérios para seleção, lotação e afastamento do pessoal docente, ouvido o Reitor;

XXVI - encaminhar à Reitoria, com parecer conclusivo, as propostas dos coordenadores de curso, concernentes à admissão e demissão de professores;

XXVII - despachar sobre recursos interpostos no âmbito de suas atribuições;

XXVIII - exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;

XXIX - propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

XXX - apresentar à Reitoria sugestões e propostas de resoluções concernentes a normas administrativas e técnicas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e visem à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;

XXXI - zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, estabelecidos em seu Estatuto e neste Regimento;

XXXII - cumprir, e fazer cumprir, as disposições deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e da legislação do ensino e,

XXXIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento, as que lhe sejam delegadas e as determinadas pelos órgãos superiores do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

§ 1º Os atos da Pró-Reitoria Acadêmica são formalizados por meio de portarias, resoluções, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º Das decisões da Pró-Reitoria Acadêmica cabe recurso para o Reitor, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de publicação da decisão, no quadro de avisos e/ou *website* do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I
Do Colegiado de Curso

Art. 31. Para cada Curso de Graduação, haverá um Colegiado de Curso, de natureza consultiva, representativo da comunidade acadêmica do curso, anualmente constituído, composto majoritariamente por integrantes da carreira docente, do qual participam:

I - o Coordenador do curso, seu Presidente;

II - os professores das áreas básicas e profissionais, eleitos pelos pares, permitida recondução; e

III - 01 (um) representante do corpo discente por termo, indicado pelos Coordenadores de Curso, sem recondução, e eleitos pelos pares.

§ 1º As normas para a eleição do Colegiado de Curso serão propostas pela Reitoria e aprovadas pelo CEPE, sendo garantida a participação de pelo menos um representante dos professores das áreas básicas do curso, na composição do total de professores membros do respectivo Colegiado.

§ 2º As reuniões do colegiado de curso serão realizadas ao menos uma vez por semestre.

Art. 32. São competências do Colegiado de Curso:

I - acompanhar as atividades técnico-didáticas no âmbito do curso;

II - elaborar currículos, programas e normas metodológicas de ensino a serem submetidas à apreciação do CEPE ;

III - propor, por iniciativa própria ou a convite, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão à Pró-Reitoria Acadêmica;

IV - estabelecer normas de orientação e coordenação do ensino, no âmbito do curso;

V - elaborar, por solicitação de seu Presidente, propostas de currículos e reformulações curriculares, de atividades integradas interdisciplinares e intercursos a serem submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - sugerir a outorga de títulos honoríficos para apreciação pelo Conselho Superior de Administração; e

VII - exercer as demais atribuições por força deste Regimento.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Seção II
Da Coordenação de Curso

Art. 33. O Curso subordina-se, em nível de supervisão, para fins de ordem administrativa e para os efeitos de natureza didático-pedagógica, ao Centro Universitário, ficando sob a responsabilidade de um coordenador, que administrará e executará seu respectivo projeto pedagógico.

§ 1º O Coordenador do Curso será nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, ao qual estará subordinado.

§ 2º Os cursos poderão ser agregados em áreas afins, sob a supervisão de um mesmo Coordenador.

Art. 34. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - representar o curso junto aos órgãos colegiados de que participe, perante as autoridades e os órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante, que apoia construção, implementação e execução do projeto pedagógico do curso que coordena;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, zelando pela qualidade e produtividade das mesmas;

IV - manter articulação permanente com as demais coordenações de curso objetivando a interdisciplinaridade e a multiprofissionalidade;

V - elaborar o Plano de Trabalho do curso sob sua coordenação;

VI - favorecer a construção coletiva do Programa Pedagógico junto aos docentes e discentes;

VII - propor a distribuição, com aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica, das atividades de ensino dos professores, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso-PPC, respeitando os seus respectivos contratos de trabalho e o Plano de Trabalho do Curso;

VIII - coordenar, supervisionar e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores do curso, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequada transmissão e compatibilização dos programas das disciplinas que integram o Curso, mantendo estreita articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica;

IX - propor à Pró-Reitoria Acadêmica alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-las e integrá-las às reais necessidades de formação qualificada dos alunos do curso que coordene;

X - recomendar a integração entre disciplinas do currículo do curso sob sua responsabilidade, de modo a possibilitar a consecução do projeto pedagógico;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

XI - acompanhar e avaliar a execução do currículo do curso sob sua responsabilidade, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos;

XII - acompanhar, avaliar e propor alterações das matrizes curriculares do curso;

XIII - acompanhar a matrícula, a rematrícula e a transferência e aproveitamento de estudos, no âmbito do curso, em articulação com a Secretaria Geral;

XIV - promover e analisar estatísticas do processo de ensino-aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo;

XV - propor e opinar, junto à Pró-Reitoria Acadêmica, sobre a admissão ou dispensa de docentes vinculados ao curso sob sua responsabilidade;

XVI - propor, em articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica, a realização de estudos curriculares e de técnicas de ensino inovadoras, objetivando a elevação contínua dos padrões de qualidade e produtividade do processo ensino-aprendizagem;

XVII - deliberar sobre os pedidos de monitoria e tutoria para o seu Curso, quando for o caso;

XVIII - propor à Pró-Reitoria Acadêmica, a realização de programas de pesquisa, de extensão e de estudos especiais, financiados por instituições públicas e/ou privadas, bem como acompanhar a realização de atividades de pesquisa , monitoria, tutoria, iniciação científica e de extensão, no âmbito de sua área de competência;

XIX - sugerir à Pró-Reitoria Acadêmica, programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, reciclagem e treinamento de professores;

XX - incentivar a formação docente continuada e a utilização de tecnologias adequadas ao aprimoramento do ensino de aprendizagem;

XXI - promover a postura investigativa com vistas à produção científica e sua divulgação;

XXII - apresentar, até trinta dias após o término do ano letivo, à Pró-Reitoria Acadêmica, Relatório de Atividades do Curso e de sua Coordenação;

XXIII - opinar, participar e contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Avaliação Global do Desempenho Docente;

XXIV - acompanhar os egressos do curso;

XXV - zelar pela ordem e disciplina, no âmbito do curso sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Pró-Reitoria Acadêmica, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou atos dos órgãos da administração superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE forem descumpridos;

XXVI - promover, em articulação com a Pró-Reitoria Financeira, as medidas inerentes ao fiel cumprimento dos encargos financeiros dos alunos para com a Instituição;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

XXVII - prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da Instituição e do curso sob sua responsabilidade;

XXVIII - fixar data e local para as solenidades de colação de grau;

XXIX - conferir grau;

XXX - assinar certificados e documentos expedidos pelo curso sob sua responsabilidade, no âmbito de sua competência;

XXXI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos e dos órgãos executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, bem como aquelas emanadas da legislação vigente do ensino; e

XXXII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelos órgãos executivos da Administração Superior.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Curso, o Reitor designará seu substituto, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico.

Seção III
Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 35. O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

Parágrafo único. O NDE é composto por um grupo de professores com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 36. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 37. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Parágrafo único. O NDE será presidido pelo coordenador do respectivo curso.

Art. 38. Os membros do NDE serão indicados pelo Coordenador de Curso e nomeados pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 39. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu.*

Art. 40. Todos os docentes que compõem o NDE devem ter regime de trabalho de tempo parcial e/ou integral, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 41. Visando assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso, a renovação da composição do NDE seguirá as seguintes diretrizes:

a) O mandato do membro do NDE será de 2 (dois) anos;
b) Ao término do segundo ano de mandato, caberá ao Coordenador de Curso, verificada a necessidade, solicitar a substituição de até 2/5 (dois quintos) dos membros.
c) O prazo mencionado no item anterior poderá ser reduzido, observada a adequação da medida aos objetivos do NDE.
d) Os membros do NDE poderão ter seu mandato prorrogado por sucessivos períodos, a critério do Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Coordenador de Curso.

Art. 42. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Colegiado de Cursos.

Art. 43. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, sendo as deliberações, encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Pró-Reitor Acadêmico, conforme sua natureza.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 44. São órgãos suplementares, aqueles de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão:

I - Centro de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;

II - Núcleo de Prática Jurídica;

III - Núcleo de Estágio e Emprego Toledo;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

IV - Coordenadoria de Atividades Complementares.

Art. 45. Os Órgãos Suplementares são subordinados à Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. Os coordenadores de curso poderão ser ouvidos quando em matérias pertinentes aos respectivos cursos.

Seção I
Do Centro de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 46. O CPPE é responsável pelas atividades de pós-graduação, pesquisa, extensão e de serviços comunitários do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. A composição e funcionamento do CPPE estão previstos em regulamento próprio.

Seção II
Do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 47. O Núcleo de Prática Jurídica coordena e operacionaliza o Estágio Supervisionado do curso de Direito e é responsável pela realização, acompanhamento e avaliação das atividades práticas, seja de natureza simulada ou real, além do desenvolvimento de projetos e/ou atividades de extensão.

Parágrafo único. A composição e funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica estão previstos em regulamento próprio.

Seção III
Do Núcleo de Estágio e Emprego Toledo

Art. 48. O Núcleo de Estágio e Emprego Toledo – NEET é uma estrutura operacional que congrega as gestões de estágio dos cursos de graduação e de pós-graduação e atua, igualmente, para elevar o nível de empregabilidade dos alunos e egressos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. A composição e funcionamento do Núcleo de Estágio e Emprego Toledo estão previstos em regulamento próprio.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Seção IV
Da Coordenadoria de Atividades Complementares

Art. 49. A Coordenadoria de Atividades Complementares é responsável pela validação e registro, a título de Atividade Complementar, de toda e qualquer atividade não incluída nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas da matriz curricular do curso, desde que adequadas à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do futuro formando.

Parágrafo único. A composição e funcionamento da Coordenadoria de Atividades Complementares estão previstos em regulamento próprio.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 50. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE engloba cursos de graduação, pós-graduação, programas de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 51. O curso é a menor unidade da estrutura do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente e será constituído de disciplinas que integram seu currículo.

Art. 52. Os cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE correspondem às profissões regulamentadas em lei e outros que poderão ser organizados para atender às exigências de programação específica da Instituição e fazer face à peculiaridade do perfil e do trabalho nacionais e regionais.

Art. 53. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, além de seus cursos regulares, oferecerá cursos/atividades livres abertos à comunidade, condicionando a matrícula à potencial capacidade de aproveitamento e não, necessariamente, ao nível de escolaridade.

Art. 54. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, observada a legislação vigente, informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos,

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 55. Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior e estão abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão do ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo.

Art. 56. A estrutura curricular dos cursos de graduação obedecerá às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, e terá as seguintes características:

I - definição do perfil do profissional a ser formado;

II - vinculação do currículo ao projeto institucional;

III - componentes curriculares;

IV - sistema de avaliação;

V - atividades de estágio e monografia quando integrarem o saber acadêmico à prática profissional, de acordo com a necessidade de cada curso, bem como atividades complementares.

Art. 57. As matrizes curriculares, como consequência do desdobramento das competências e habilidades constantes das diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ou de matérias fixadas em legislação específica, habilitam o aluno à obtenção do diploma do respectivo curso.

Parágrafo único. As matrizes curriculares dos cursos autorizados e/ou reconhecidos podem ser alterados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, com prévia autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 58. Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo de seu período letivo.

§ 1º A duração da hora/aula, para qualquer turno, será a determinada pela legislação vigente.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecidos no plano de cada disciplina para a conclusão do curso.

Art. 59. A integralização curricular é feita pelo sistema semestral por termo e, em cada período letivo, há a correspondente indicação das disciplinas anuais e/ou semestrais que o compõe, conforme o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Parágrafo único. O prazo máximo de integralização é computado da seguinte forma: prazo mínimo de integralização acrescido de cinquenta por cento (50%).

Seção I
Das condições de oferta

Art. 60. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, observada a legislação vigente, disponibilizará as condições de oferta dos cursos, onde constarão:

I - relação dos dirigentes da Instituição, inclusive coordenadores de cursos e de programas, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;
II - relação nominal do corpo docente da Instituição, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
III - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
IV - descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
V - relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
VI - número máximo de alunos por turma, período, duração do curso, tempo para integralização;
VII - relação de cursos autorizados/reconhecidos, citando o ato legal de autorização/reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
VIII - conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;
IX - valor corrente das mensalidades por curso;
X - valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos; e
XI - formas de reajuste vigente dos encargos financeiros citados nas alíneas “IX” e “X”.

Parágrafo único. As informações a que se refere o *caput* estarão disponíveis no *website* da IES e na Secretaria Geral da instituição.

CAPÍTULO II
DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 61. Os cursos de pós-graduação destinam-se, preferencialmente, à formação profissional, científica e cultural nas áreas de atuação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e ao desenvolvimento da capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos do saber, com o objetivo de aprimorar, continuamente, a qualidade de ensino da Instituição.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 62. A pós-graduação poderá compreender programas de pós-graduação *lato sensu* e/ou de *stricto sensu* e outros, abertos a portadores de diplomas de curso de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos no projeto de cada curso.

Art. 63. Os cursos de Especialização, Mestrado Profissionalizante, Mestrado e Doutorado serão propostos pela Pró-Reitoria Acadêmica, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e serão ministrados por docentes qualificados, nos termos de Regulamento próprio e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 64. A Pró-Reitoria Acadêmica, por meio da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, estabelecerá critérios de organização, condições de funcionamento, duração, admissão e regime didático para cada curso ou programa, dentro das diretrizes gerais estabelecidas pelo CEPE.

Art. 65. O Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão-CPPE possui Regulamento próprio que disciplina as atividades pertinentes aos cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III
DA PESQUISA

Art. 66. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE incentivará a pesquisa, a promoção de congressos e seminários, a divulgação científica e o intercâmbio com outras instituições especializadas ou congêneres, como atividades importantes de apoio à graduação, com o objetivo de promover um clima institucional de investigação acadêmica e curiosidade científica, para aprimoramento de seus corpos docente e discente, por meio de programas de iniciação científica e atividades de investigação que envolvam alunos, orientados por professores capacitados que serão contratados, de acordo com o previsto no Plano de Carreira Acadêmica do Centro Universitário.

Parágrafo único. Para executar as atividades e projetos, de que trata o *caput* deste artigo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, além de orçamento próprio, deverá adotar providências para a viabilidade da pesquisa por meio de sua aplicabilidade e da obtenção de recursos oriundos de outras fontes para tal finalidade, como projetos, convênios e programas de parceria com agências de fomento e empresas públicas e privadas ou, ainda, por outras formas de integração com a sociedade.

Art. 67. As atividades de pesquisa são coordenadas pelo Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, supervisionadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e organizadas por meio de programas, preferencialmente multidisciplinares, além das ações em grupo ou individuais.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 68. Todos os programas de pesquisa do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE deverão priorizar a participação de alunos de graduação e pós-graduação em programas de iniciação científica.

§ 1º Cabe ao CEPE aprovar proposta da Pró-Reitoria Acadêmica, articulada com a Coordenação do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, relativa à formalização das atividades de pesquisa integradas aos currículos dos cursos.

§ 2º Os programas de pesquisa preveem a participação de graduandos e pós-graduandos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, conforme regulamento próprio, com vistas à sua integração.

CAPÍTULO IV
DA EXTENSÃO

Art. 69. A extensão no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE é gerida pela Coordenadoria de Extensão e Assuntos Comunitários-CEAC, sob responsabilidade de um coordenador e normatizada por regulamento próprio.

Art. 70. A extensão é definida como um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação de reciprocidade entre a instituição e a sociedade.

Art. 71. A extensão engloba Programas de Extensão e de Assuntos Comunitários.

Art. 72. Os programas de extensão, no Centro Universitário, devem estender o saber acadêmico à comunidade, aprender com ela e, a partir daí, produzir um novo saber, um novo conhecimento por meio desta interação.

Parágrafo único. Constituem Programas de Extensão: Projetos de Extensão, de Educação Continuada, de Atividades Acadêmicas e de Prestação de Serviços.

Art. 73. Os Programas de Assuntos Comunitários são definidos como programas sociais, que visam ampliar e promover a interação de alunos, de egressos, professores, funcionários, familiares e organizações externas, através de atividades organizadas.

Parágrafo único. Constituem Programas de Assuntos Comunitários: Assuntos de Integração Instituição/Empresa/Organizações Sociais e Assuntos de Assistência à Comunidade.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 74. Cabe ao CEPE, por proposta da Pró-Reitoria Acadêmica, articulada com a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Coordenadores de Curso, aprovar a formalização dos programas permanentes de extensão.

TÍTULO IV
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 75. O regime escolar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE é o semestral por termos.

§ 1º O período letivo, independente do ano civil, terá duração mínima de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 2º O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas integrantes das matrizes curriculares dos cursos ministrados no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 76. As atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE são elencadas em Calendário Escolar, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento do ano letivo, bem como o período de provas e dos exames finais.

Parágrafo único. O Reitor é autorizado a efetuar alterações no Calendário Escolar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, quando do interesse acadêmico e da Administração, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 77. O acesso aos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, segundo políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º As vagas para cada curso são as constantes no ato autorizativo de cada curso.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, com o número respectivo de vagas, duração, período, prazos de inscrição,

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

documentação exigida para a inscrição, datas de realização dos exames/atividades de seleção e respectivos horários, critérios de classificação, de desempate e demais informações complementares.

§ 3º O resumo do processo seletivo deve ser amplamente divulgado, a critério da Instituição.

Art. 78. O processo seletivo obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levam em conta os seus efeitos sobre a orientação do ensino médio e sua clientela, devendo o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. O Processo Seletivo baseia-se na avaliação de conhecimentos e/ou habilidades dos candidatos sem ultrapassar o nível de complexidade inerente à escolaridade do ensino médio, sendo estruturado na forma disciplinada pelo CEPE, estabelecida no respectivo edital e em consonância com as normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 79. A classificação far-se-á por ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realize o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido no edital ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas no referido edital, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Quando da ocorrência de vagas não preenchidas após o processo de seleção e/ou vagas remanescentes dos cursos, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE pode realizar novo processo de seleção e nelas podem ser matriculados portadores de diploma de graduação, alunos que perderam o vínculo com a IES, ou ainda, serem abertas matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade para cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 80. O processo seletivo é realizado pela Comissão Permanente de Processos Seletivos, subordinada diretamente ao Reitor.

Parágrafo único. A composição e os membros da Comissão Permanente de Processos Seletivos, propostos pelo Pró-Reitor Acadêmico, serão definidos pelo Reitor.

Art. 81. A Comissão Permanente de Processos Seletivos poderá realizar outros processos seletivos, internos e externos, desde que autorizada pelo Reitor.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 82. A regulamentação do disposto neste capítulo é da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 83. A matrícula, ato que formaliza a vinculação do aluno ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, a ser realizada em período previsto em edital, deve ser instruída com a documentação competente, condicionada à regularidade administrativa e acadêmica do aluno e à celebração de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 84. A matrícula é feita por disciplina e deve respeitar a compatibilidade horária mínima prevista na legislação, dentro do conjunto de disciplinas obrigatórias constituintes da matriz curricular do curso, para cada semestre letivo.

§ 1º A dependência, considerada a disciplina cursada e com não aprovação, quando do seu cumprimento, deverá observar a mesma exigência de frequência e aproveitamento.

§ 2º Os alunos reprovados poderão prosseguir no curso, matriculando-se no semestre subsequente. Será de responsabilidade do coordenador do curso avaliar a situação desses alunos reprovados em todas as disciplinas por falta e/ou nota, verificando em quais disciplinas poderão prosseguir, sem prejuízo da sua formação. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE deliberar a respeito do parecer do coordenador no que concerne à referida avaliação realizada.

§ 3º A matrícula por disciplina deverá obedecer, preferencialmente, ao cumprimento das disciplinas pendentes, obedecidos os pré-requisitos e co-requisitos existentes.

§ 4º Os alunos com dependências deverão se adequar, a critério da Secretaria Geral, a uma matriz curricular diversa daquela na qual ingressaram.

§ 5º Tratando-se de alunos concluintes e dependência(s), ainda que tenha sido implantada uma nova matriz curricular, esses estarão isentos de adequação à mesma, pelo prazo de dois anos, desde que as disciplinas que precisam cumprir ainda estejam sendo oferecidas nesse período.

§ 6º Os encargos financeiros relativos ao pagamento das disciplinas em que o aluno se matricular no semestre letivo poderão ser organizados de modo a permitir valores proporcionais à carga horária semanal, ou total, de cada disciplina.

§ 7º O número máximo e mínimo de disciplinas, em que o aluno poderá ser anualmente matriculado, dependerá da compatibilidade de horário e do atendimento ao § 2º deste artigo, bem como das demais normas deste Regimento.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 85. A matrícula deve ser renovada a cada semestre letivo, no período estabelecido no Calendário Escolar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação.

Parágrafo único. As matrículas e rematrículas deverão ser realizadas nos termos do respectivo edital.

Art. 86. Os atos de matrícula e rematrícula estabelecem entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e o aluno um vínculo contratual, de natureza bilateral, que gera direitos e deveres entre as partes e o compromisso de o aluno obedecer às disposições contidas neste Regimento.

Art. 87. A não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, salvo o disposto no artigo 89.

Parágrafo único. Para restabelecer o vínculo acadêmico, o aluno deverá ser aprovado em novo processo seletivo.

Art. 88. É permitida a exclusão ou inclusão de disciplinas, se requeridas dentro do prazo previsto pela Secretaria Geral, e desde que atendido o disposto no artigo 84 deste Regimento.

Art. 89. Será concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido mediante solicitação formal do aluno à Secretaria Geral, para o semestre letivo em curso, não sendo computados, para nenhum efeito, as notas, atividades e estudos realizados no período do semestre letivo do trancamento.

§ 2º O prazo máximo de trancamento de matrícula, para os cursos de bacharelado, é de 2 (dois) anos letivos consecutivos, ou 03 (três) alternados, incluindo aquele em que foi concedido. No caso dos cursos superiores de tecnologia, o período de trancamento é de um ano letivo.

§ 3º Todo aluno com trancamento de matrícula, quando de seu retorno mediante rematrícula, deverá adaptar-se ao currículo vigente na época de sua volta às atividades escolares, ficando, portanto, o aluno sujeito ao processo de adaptação de estudos.

§ 4º Ultrapassado o prazo máximo de trancamento de matrícula, o aluno deverá ser aprovado em processo seletivo para restabelecer seu vínculo acadêmico com a instituição.

Art. 90. Não poderá requerer rematrícula o aluno que tiver o prazo de integralização de seu curso expirado nos termos do artigo 59 deste Regimento Geral, perdendo, consequentemente, o vínculo com a Instituição.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Parágrafo único. Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento feito na forma prevista.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I
Da Transferência

Art. 91. É concedida a matrícula ao aluno transferido de outra IES, nacional ou estrangeira, para cursos afins, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

I - existência de vaga no curso e no turno pretendido e classificação, no limite das vagas oferecidas, em processo seletivo, conforme critérios aprovados pelo CEPE; e

II - cumprimento dos prazos fixados no Calendário Escolar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e normas emanadas pelo CEPE.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação competente, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas nele cursadas, além de outros que se façam necessários para atender à legislação pertinente.

Art. 92. Todo aluno transferido está sujeito às adaptações que se fizerem necessárias à matriz curricular vigente.

Parágrafo único. Serão aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem, desde que se verifique a compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático.

Art. 93. Será permitida a transferência interna entre cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 94. As transferências *ex officio* dar-se-ão conforme previsto em legislação específica.

Art. 95. Mediante requerimento do interessado, em qualquer época e respeitadas as normas vigentes, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE concede transferência ao aluno nela matriculado.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Seção II
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 96. O aproveitamento de estudos é concedido por solicitação formal do aluno pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Coordenador do Curso, sendo as adaptações determinadas de acordo com as normas fixadas pelo CEPE, observadas as seguintes recomendações e demais normas da legislação pertinente:

I - disciplina do currículo do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, quando forem correspondentes a carga horária e os programas ou, a critério do CEPE, quando equivalentes os conteúdos formativos;

II - concedido o aproveitamento de estudos e procedidas as adaptações do currículo do curso de origem ao do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, deve o aluno cursar as demais disciplinas constantes do currículo do curso em que estiver matriculado na Instituição, de acordo com as normas fixadas neste Regimento Geral e na legislação dos órgãos públicos competentes; e

III - para a integralização curricular do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, prevalecendo, porém, a estabelecida pelos órgãos públicos competentes, quando, a juízo do Pró-Reitor Acadêmico, houver dificuldade em suprir deficiências de carga horária das disciplinas do currículo do curso de origem, aproveitadas pela instituição nos termos deste artigo.

Art. 97. Os créditos das disciplinas das matrizes curriculares dos cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE são concedidos aos alunos por deferimento de pedido de aproveitamento dos estudos pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Coordenador do Curso, ou por quem este designar, obedecidas as seguintes condições:

I - ter sido o aluno aprovado na disciplina; e

II - atender aos requisitos do artigo 96, caput, I.

Parágrafo único. Os pedidos de aproveitamento de estudos e concessão de créditos deverão ser apresentados à Secretaria Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE por ocasião da matrícula ou na rematrícula.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NA GRADUAÇÃO

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 98. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, tendo como base o aproveitamento escolar e a frequência do aluno.

Art. 99. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não tiver comparecido a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 100. O aproveitamento será aferido, semestralmente, por meio de uma prova e outros instrumentos de avaliação.

§ 1º As provas serão individuais, escritas, expressas em notas com grau numérico variando entre zero e sete pontos.

§ 2º As outras atividades de avaliação, de acordo com a natureza da disciplina e a critério do professor, serão expressas com valor de zero a três pontos .

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no semestre, nota igual ou superior a 7 (sete), resultante da somatória do valor obtido na prova (0-7,0) e nas atividades de avaliação realizadas (0-3,0).

§ 4º Será promovido para o termo seguinte, independentemente do exame final, o aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e com nota de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete).

§ 5º O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e com nota obtida, no semestre, igual ou superior a 3 (três) e inferior a 7 (sete), deverá submeter-se a exame final, sendo que a nota mínima para aprovação será, no mínimo, a média 5,0 (cinco) resultante da soma entre a nota da prova semestral e do exame final, considerada essa a sua Média de Aproveitamento final.

§ 6º O exame final, realizado no final do período letivo, visa avaliar a capacidade do aluno quanto ao domínio do conteúdo semestral da disciplina e consta de prova escrita e individual.

§ 7º São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento.

§ 8º O recurso da revisão de prova será objeto de regulamentação específica pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 9º As disciplinas de laboratório, estágios e outras cuja natureza assim o exigir serão avaliadas de acordo com proposta do Coordenador de Curso, prevista no Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 10. Ao aluno que deixar de comparecer à prova realizada durante o semestre letivo, é facultada a realização de uma prova repositiva, desde que requerida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

§ 11. As provas repositivas realizar-se-ão ao final do semestre letivo.

§ 12. Ao aluno que não comparecer à prova repositiva não será concedida nova oportunidade de avaliação, salvo em situações excepcionais analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 13. Será considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 3 (três) no semestre, ou nota inferior a 5 (cinco) na média resultante entre a nota do semestre e a nota do exame final.

§ 14. Será considerado reprovado o aluno que estiver regimentalmente obrigado a submeter-se a exame final e não comparecer, não havendo nova oportunidade, salvo em situações excepcionais analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 15. Toda e qualquer disciplina pendente deverá ser priorizada antes de ser dado prosseguimento ao curso, salvo por expressa manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

§ 16. As dependências poderão ser oferecidas com carga horária concentrada em períodos determinados pela Pró-Reitoria Acadêmica, bem como de outras formas, desde que aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

Art. 101. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com a legislação existente e com as normas emanadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

CAPÍTULO VI
DOS ESTÁGIOS E DAS MONOGRAFIAS

Seção I
Dos Estágios

Art. 102. Os estágios supervisionados obrigatórios para a integralização da matriz curricular de cada curso, constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais e/ou simuladas de trabalho, sem vínculo empregatício.

Art. 103. O CEPE aprovará o regulamento próprio para cada curso, contendo a forma de desenvolvimento e de avaliação dos respectivos estágios.

Seção II
Das Monografias

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 104. Para o curso que assim o exigir, é obrigatória a apresentação e defesa de Monografia ou Trabalho de Curso como condição para conclusão da graduação.

Parágrafo único. O CEPE aprovará, para cada curso, o regulamento próprio, contendo o processo de elaboração, apresentação e avaliação da Monografia Final e Trabalho de Curso.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 105. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 106. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, após aprovação do Reitor, segundo o Plano de Carreira Acadêmica, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e observados os critérios e normas deste Regimento Geral.

Art. 107. São direitos e deveres dos professores:

I - votar e ser votado para representante docente no Conselho Superior de Administração, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e nos Colegiados de Curso;

II - recorrer, nos prazos fixados, de decisões dos órgãos normativos, deliberativos e executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

III - candidatar-se ao processo de promoção segundo as normas do Plano de Carreira Acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

IV - ser assíduo e pontual;

V - elaborar o plano de ensino e o plano de aulas de sua disciplina em harmonia com os demais professores que também a lecionam e respeitando as interfaces com outras disciplinas afins, submetê-lo à apreciação do Coordenador de Curso;

VI - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária, bem como promovendo os meios necessários à consecução dos objetivos do processo de ensino-aprendizagem por parte dos alunos;

VII - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos alunos, efetuando a revisão das provas;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

VIII - entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados pelo CEPE;

IX - observar o regime disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e velar pela qualidade e produtividade de todas as suas atividades acadêmicas dentro e fora da Instituição;

X - elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão, aprovados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, especialmente incentivando as ações multidisciplinares e interprofissionais;

XI - participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XII - participar das reuniões pedagógicas, administrativas, de planejamento e de avaliação, ou qualquer outra convocada pela Administração Superior ou Básica;

XIII - participar de programas e cursos de capacitação didático-pedagógica oferecidos pela IES ou por ela recomendados;

XIV - participar de programas de educação continuada, especialmente em nível de pós-graduação stricto sensu;

XV - incrementar sua produção técnico-científica e estimular os alunos nessa atividade;

XVI - alinhar-se às políticas acadêmicas da IES, especialmente no tocante à inovação acadêmica, face às mudanças de perfil dos alunos;

XVII - submeter-se às decisões emanadas dos órgãos normativos, deliberativos e executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE; e

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. É passível de demissão, dentre outras, por justa causa, o professor que, em reincidência, e sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o plano de ensino de sua disciplina ou de integralizar a carga horária da mesma, fixada neste Regimento Geral, ou ainda, em decorrência da aplicação das sanções previstas no regime disciplinar.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 108. Constituem o corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno ativo regularmente matriculado ou inativo regularmente trancado em curso de graduação e/ou pós-graduação, oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, na forma deste Regimento Geral.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

§ 2º Aluno não regular é aquele que poderá matricular-se em disciplinas de cursos oferecidos pela instituição, na ocorrência de vaga remanescente, quando demonstrar capacidade de cursá-la com proveito, mediante processo seletivo prévio.

§ 3º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE pode aceitar a matrícula como aluno não regular para cursar disciplina (s) / atividade (s) isolada (s) de seus cursos:

I - do aluno do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE que deseja complementar seu currículo com disciplina(s)/atividade(s) não integrante(s) do currículo do curso em que está regularmente matriculado. A esse aluno será fornecido certificado de frequência e/ou aproveitamento na(s) disciplina(s); e

II - do ingressante no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE para participar de atividades acadêmicas com o objetivo de completar sua formação como cidadão e que tenha sido selecionado em processo seletivo especial. A este aluno será fornecido certificado de frequência e/ou aproveitamento.

Art. 109. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - participar, por meio de eleição, do Conselho Superior de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE e do Colegiado de seu curso;

II - candidatar-se ao exercício da monitoria, atividades de iniciação científica, e de extensão, bem como outras de natureza acadêmica;

III - votar e ser votado para representante de turma;

IV - sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade e produtividade do ensino, pesquisa e extensão no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

V - recorrer, nos prazos previstos, das decisões do órgão deliberativo e normativo e dos órgãos executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, na forma deste Regimento Geral;

VI - observar o regime escolar e disciplinar, bem como se comportar, dentro e fora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, de acordo com os princípios éticos, condizentes com a dignidade humana;

VII - zelar pelo patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, posto a sua disposição pela Entidade Mantenedora e/ou por entidade convenente;

VIII - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento do processo de ensino-aprendizagem;

IX - efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos à Entidade Mantenedora; e

X - exercer as demais atividades escolares que lhes sejam atribuídas pelos professores e dirigentes educacionais.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 110. O corpo discente poderá ter como órgão de representação um Diretório Acadêmico, regido por Regimento Geral próprio, elaborado pelos seus integrantes, aprovado de acordo com a legislação vigente e encaminhado à Pró-Reitoria Acadêmica, à Reitoria e à Entidade Mantenedora, para conhecimento.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, vedadas as atividades político-partidárias.

Art. 111. Aplicam-se aos representantes estudantis dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE as seguintes disposições:

I - são elegíveis os alunos regulares;

II - os mandatos têm a duração determinada neste Regimento Geral, não sendo permitida a recondução e a acumulação em mais de um órgão;

III - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares; e

IV - a conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula, bem como qualquer outra forma de desvinculação do aluno do Centro Universitário, e eventual punição disciplinar importam, automaticamente, perda do mandato.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 112. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes tem ao seu encargo os serviços necessários ao adequado funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE zelará por padrões de recrutamento e seleção, assim como pelas condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, oferecendo, ainda, oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus servidores.

Art. 113. A admissão de servidores técnico-administrativos far-se-á mediante seleção promovida pela Pró-Reitoria Financeira, conforme critérios aprovados pela Reitoria.

Art. 114. Com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar o corpo técnico-administrativo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE poderá promover programas de formação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos próprios ou mediante articulação com outras instituições.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 115. O ato de matrícula e rematrícula de aluno regular ou não regular, o ato de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa em órgão deliberativo, normativo e/ou executivo, importam o compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral.

§ 1º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, a desconsideração ou transgressão do compromisso a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à luz dos seguintes elementos:

I - dolo ou culpa;

II - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, tanto próprio quanto daquele sob sua responsabilidade ou de integrante da comunidade acadêmica, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 116. Aos membros do corpo docente aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e no Regulamento Interno, assim como as configuradas neste Regimento Geral.

Art. 117. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral por:

a) demonstrar desídia no desempenho de suas funções docentes propriamente ditas ou burocráticas;

b) pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática; e/ou

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

c) dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da Comunidade Acadêmica.

II - repreensão, por escrito, por:

a) reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;

b) praticar ações incompatíveis com as finalidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e a dignidade do magistério;

c) violar os princípios éticos e morais defendidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

d) desobedecer às determinações emanadas pela Administração Superior ou Básica;

e) não justificar ausência às convocações; e/ou

f) faltar às suas atividades e convocações de forma sucessiva e injustificável.

III - suspensão com perda de vencimentos, por:

a) reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;

b) descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados no Calendário Anual do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

c) demonstrar incompetência comprovada, de natureza científica, didática ou técnica;

d) evidenciar desídia contumaz no desempenho de suas obrigações; e/ou

IV - praticar atos de improbidade funcional ou incompatíveis com as finalidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

V - demissão por justa causa:

a) reincidir em quaisquer das faltas previstas no inciso III;

b) reincidir na falta prevista na alínea “b” do inciso III;

c) pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. São competentes para aplicação das penalidades configuradas neste artigo:

I - de advertência: o Coordenador, o Pró-Reitor Acadêmico e o Reitor;

II - de repreensão: o Coordenador, o Pró-Reitor Acadêmico e o Reitor, por iniciativa própria ou por proposta de quaisquer membros da comunidade acadêmica;

III - de suspensão: o Reitor, por iniciativa própria ou por proposta dos Pró-Reitores ou dos Coordenadores; e

IV - de demissão: o Reitor, pessoalmente ou mediante delegação.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 118. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão por escrito;

III - suspensão; ou

IV - desligamento.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo, é considerada a gravidade da infração, em vista do que prevê este Regimento Geral.

§ 2º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência: os professores, os Coordenadores de Curso, o Pró-Reitor Acadêmico e o Reitor;

II - de repreensão por escrito e de suspensão: os Coordenadores de Curso, o Pró-Reitor Acadêmico e o Reitor; e

III - de desligamento: o Reitor.

Art. 119. A pena de advertência verbal é aplicada:

I - por perturbação da ordem no recinto do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE; e/ou

II - por prejuízos materiais causados ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 120. A pena de repreensão é aplicada no caso de:

I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;

II - violação aos princípios éticos e morais defendidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e/ou

III - ingresso, sem autorização dos órgãos executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, em sala de aula diversa daquela em que está regularmente matriculado.

Art. 121. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

II - dano ao material pertencente ou sob responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, bem como de sua Entidade Mantenedora, inclusive instalações físicas escolares;

III - desacato à determinação dos órgãos deliberativos, normativos e executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

IV - prática de qualquer modalidade de recepção ao aluno que seja humilhante à pessoa humana ou que lhe cause danos físicos ou morais;

V - desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica; e/ou

VI - demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar e/ou realização de provas.

Art. 122. A pena de desligamento é aplicada por:

I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;

II - prática de quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação por escrito, nas dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE ou fora dele, que resulte em desrespeito ou afronta à Instituição ou à sua Mantenedora;

III - ato de agressão física ou moral a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE ou de sua Mantenedora;

IV - prática de improbidade incompatível com a dignidade da vida acadêmica;

V - prática de infração incompatível com a vida acadêmica;

VI - violação ou fraude de concurso vestibular para usufruto próprio ou de outro; e/ou

VII - adulteração de qualquer documento oficial expedido pela própria instituição ou qualquer outra instituição educacional, de governo ou órgão público ou privado, que venha compor seu prontuário escolar.

§ 1º A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo administrativo conduzido por Comissão constituída de três membros, designada pela Pró-Reitoria Acadêmica, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processo administrativo, visando à apuração dos fatos e do grau de responsabilidade do acusado.

§ 3º A Comissão tem o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a seu juízo, para melhor esclarecimento dos fatos.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

§ 4º Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo caberá sempre recurso com efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

Art. 123. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 124. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento Geral não desobriga o aluno do ressarcimento de danos materiais e morais causados ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, enquanto instituição e/ou a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 125. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e no Regimento Interno, assim como as configuradas neste Regimento Geral para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

§ 1º Os titulares dos cargos de administração acadêmica, quando investidos dessas funções, obedecerão ao regime disciplinar do corpo técnico-administrativo.

§ 2º A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, pessoalmente ou mediante delegação.

TÍTULO VII
DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I
DA COLAÇÃO DE GRAU E DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 126. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE confere grau e expede diplomas e certificados dos cursos que ministra.

§ 1º As expedições do diploma, certificado e respectivo registro são feitas pela Secretaria Geral.

§ 2º Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor e pelo diplomado e devidamente registrados, na forma da lei.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

§ 3º Os certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão-CPPE e pelo especialista.

§ 4º Os certificados dos demais cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE são assinados pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 127. Aos concludentes de cursos de graduação são conferidos os graus acadêmicos a que fizerem jus e expedidos os diplomas correspondentes.

Art. 128. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor, ou pelo Pró-Reitor Acadêmico, ou pelo Coordenador de Curso ou por seu representante, nomeado pelo Reitor, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o juramento de praxe.

Parágrafo único. A critério do Reitor, o grau acadêmico será conferido, em ato simples pelo Coordenador de Curso ou seu representante, nomeado pelo primeiro.

Art. 129. Todos os certificados e diplomas expedidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE aos concludentes de seus cursos serão registrados na Secretaria Geral, obedecendo à legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 130. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito: a professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE ou à sociedade, reconhecido tal serviço como de valor pela comunidade acadêmica;

II - Professor Honoris Causa: a pessoas que hajam prestado importantes serviços à humanidade, ao país ou ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

III - Benemérito: a pessoas que hajam beneficiado, de maneira significativa, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE; e

IV - Honra ao Mérito: a pessoas que se distingam pelo seu trabalho e colaboração ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. A concessão dessas dignidades é feita por proposta do Reitor ao Conselho Superior de Administração, devendo as mesmas ser entregues em solenidade pública.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

TÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 131. O patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE é formado por:

I - bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora puser à disposição para funcionamento;

II - recursos orçamentários da Entidade Mantenedora; e

III - auxílios e subvenções de poderes públicos e particulares.

Art. 132. A manutenção e o desenvolvimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE far-se-á por meio de:

I - dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;

II - dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas;

III - legados ou doações de pessoas físicas ou entidades privadas; e

IV - anuidades e taxas escolares.

Art. 133. O orçamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE será proposto pela Reitoria nos termos abaixo e aprovado pela Entidade Mantenedora:

I - o exercício coincidirá com o ano civil;

II - o orçamento disciplina a previsão da receita e a fixação da despesa, que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas;

III - o saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Pró-Reitoria Administrativa, com apreciação da Reitoria e da Pró-Reitoria Financeira e aprovação pela Entidade Mantenedora; e

IV - as decisões emanadas dos órgãos colegiados ou dos detentores de cargos executivos na Administração Superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, que importem em acréscimo de orçamento, dependerão, obrigatoriamente, de aprovação da Entidade Mantenedora.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

TÍTULO IX
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 134. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, normativos e executivos.

Art. 135. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, podendo delegá-la no todo, ou em parte, ao Reitor que a exerce dentro dos limites do ato de delegação.

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos Órgãos Colegiados que importem em aumento de despesas.

§ 3º A Entidade Mantenedora deve dar conhecimento ao Reitor, do orçamento anual aprovado para o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão orçamentária e disciplinar e suas atividades reger-se-ão pelo Estatuto Social da Mantenedora, pelo Estatuto da IES e por este Regimento Geral, pelos Regulamentos dos demais órgãos e normas explicitadas por portarias, resoluções e ordens de serviço.

Art. 137. Os encargos escolares serão fixados pela Entidade Mantenedora, atendidos os critérios estabelecidos pelas autoridades competentes.

§ 1º O valor da semestralidade escolar e seu pagamento poderão ser parcelados em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Entidade Mantenedora e, em caso de atraso, com o ônus previsto na legislação em vigor e nas normas aprovadas pela Entidade Mantenedora e pelas autoridades competentes.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

§ 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE pode, ainda, cobrar taxas e emolumentos adicionais por inscrições em período especial de complementação de estudos, requerimentos de provas repositivas, emissão de documentos diversos, cujos valores obedecerão às normas fixadas pela Entidade Mantenedora de acordo com a legislação em vigor.

Art. 138. O pagamento das parcelas da semestralidade escolar dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, salvo se aprovado pela Entidade Mantenedora.

Art. 139. A Entidade Mantenedora poderá, a seu juízo, tomar todas as providências cabíveis para cobrança de débito escolar.

Parágrafo único. O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 140. Para efeito de abreviação, identificação visual, marca ou logotipo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, deverá usar a sigla TOLEDO PRUDENTE.

Art. 141. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE tem como cores predominantes o azul escuro e branco, e como cor coadjuvante o laranja.

Art. 142. É permitida a acumulação de cargos executivos, aprovada pela Reitoria, ou pela Entidade Mantenedora, para os cargos de sua esfera de nomeação.

Art. 143. Nenhuma publicação oficial ou que envolva o nome ou a responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE pode ser feita sem autorização prévia e expressa do Reitor, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, sem a prévia e formal autorização do Reitor.

Art. 144. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE não promoverá ou autorizará, por quaisquer de seus órgãos, manifestações de caráter político-partidário ou não, que possa, pela sua realização, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções pedagógicas, técnico-científicas, culturais, artísticas e administrativas.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 145. O Conselho Superior de Administração poderá declarar estado de emergência e autorizar o Reitor a suspender total ou parcialmente as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, bem como vedar o acesso ao *campus*, até que se estabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

Parágrafo único. Em situações de emergência o Reitor poderá tomar medidas previstas no *caput* deste artigo *ad referendum* do Conselho Superior de Administração.

Art. 146. Este Regimento Geral só poderá ser modificado pelo Conselho Superior de Administração, observada a legislação em vigor.

Art. 147. Os casos omissos ou duvidosos decorrentes do presente Regimento Geral são resolvidos, atendida a legislação vigente e de acordo com sua natureza, pelo Conselho Superior de Administração, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Reitor, *ad referendum* do colegiado competente, na esfera de sua competência, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 148. Este Regimento Geral entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de junho de 2015.

MILTON PENNACCHI
Reitor

APROVADO PELO CSA EM 24/06/2015

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222